



PROJETO DE LEI Nº 466/15

DE 29 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de parcelamento dos débitos junto a Receita Federal do Brasil, nos termos da Lei Federal nº 10.522/2002, e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento dos seus débitos junto a Receita Federal do Brasil, incluindo os débitos previdenciários, na forma da Lei Federal nº 10.522/2002, e suas alterações.

Art. 2º: O parcelamento supra mencionado será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º: O Poder Executivo Municipal, durante o prazo de vigência do Acordo de Parcelamento, consignará, se necessário, no Orçamento Anual e Plurianual, dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º: As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, em 29 de Julho de 2015.


JERÔNIMO NETO BRANDÃO
Prefeito Municipal